



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 16, DE 14 DE JULHO DE 2016.**

**Aprova o regulamento da Bolsa  
Integração do Programa de Assistência  
Estudantil da Universidade Federal dos  
Vales do Jequitinhonha e Mucuri e dá  
outras providências.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, e em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 96ª sessão,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este regulamento segue as diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PAE/UFVJM e é orientado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e pelo Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta a concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

**Art. 2º** A Bolsa Integração tem por finalidade contribuir para a permanência dos discentes matriculados em um dos cursos presenciais de graduação da UFVJM e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando, assim, favorecer a sua diplomação.

§ 1º A Bolsa Integração tem por objetivo despertar vocações para atividades de ensino, pesquisa,

extensão/cultura e, ou administrativas, contribuindo para melhoria da qualidade da formação dos discentes e preparação para o mercado de trabalho.

§ 2º A Bolsa Integração terá vigência de seis meses, conforme calendário oficial do Programa de Assistência Estudantil, devendo o discente beneficiário atender fielmente aos requisitos exigidos neste regulamento para a sua manutenção.

§ 3º O tempo máximo pelo qual o discente poderá desfrutar da Bolsa Integração, caso classificado em avaliação socioeconômica e cumprindo devidamente os requisitos deste regulamento, será igual ao tempo mínimo de integralização do curso em que estiver matriculado, acrescido de dois semestres.

§ 4º Caso ocorra mudança de curso, o cálculo da vigência máxima da Bolsa Integração contará a partir da primeira matrícula no curso que deu origem à obtenção do benefício.

§ 5º Nos casos descritos nos parágrafos 3º e 4º, o discente poderá interpor recurso devidamente justificado contra a suspensão em data estabelecida no calendário da assistência estudantil. Os recursos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace), podendo ser deferidos ou não.

§ 6º Nos casos em que houver desclassificação de algum discente por qualquer motivo, o próximo classificado será convocado para assinar termo de compromisso (Anexo I) e assumir a Bolsa Integração.

§ 7º O discente classificado para o recebimento da Bolsa Integração será formalmente apresentado ao orientador/supervisor, que deverá atestar o compromisso em orientá-lo/supervisioná-lo (Anexo II).

## **CAPÍTULO II**

### **REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA INTEGRAÇÃO**

**Art.3º** O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento da bolsa:

I – estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação;

II – não ser reprovado por infrequência em nenhuma disciplina no semestre anterior ao momento da reclassificação;

III – apresentar desempenho acadêmico satisfatório, com aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos nos quais estiver matriculado no semestre anterior ao momento

da reclassificação;

IV – não receber nenhuma outra bolsa custeada por programas oficiais;

V - apresentar tempo disponível para dedicar-se às atividades previstas neste regulamento.

VI - não ter recebido duas indicações desfavoráveis à continuidade das atividades por cada um de dois orientadores/supervisores no período em que estiver contemplado pela Bolsa Integração.

§ 1º No caso do orientador/supervisor emitir recomendação desfavorável, o discente será convocado pela Proace para uma entrevista, sendo a partir daí acompanhado. Em caso de reincidência, o discente será direcionado a outro orientador/supervisor. Caso receba novamente duas recomendações desfavoráveis desse último, o discente terá sua bolsa suspensa por um semestre.

§ 2º No caso de suspensão, o discente poderá reingressar como beneficiário da Bolsa Integração após cumprir um semestre de suspensão, conforme calendário oficial da assistência estudantil, desde que seja novamente classificado em avaliação socioeconômica e atenda aos requisitos elencados no artigo 4º.

§ 3º O discente que não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento terá sua bolsa suspensa, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso devidamente fundamentado e documentado, em data estabelecida no calendário da assistência estudantil, que será avaliado pela Proace.

§ 4º O discente não poderá acumular o recebimento deste benefício estudantil com outra modalidade de bolsa custeada por programas oficiais (como monitoria, iniciação científica, extensão/cultura, Pibid, Capes, Fapemig, Bolsa Permanência do MEC, etc.), devendo solicitar desligamento imediato quando de sua contemplação com outra bolsa.

§ 5º Em caso de recebimento indevido do valor correspondente à Bolsa Integração, conforme descrito no parágrafo anterior, é dever do discente comunicar imediatamente à Proace e fazer o ressarcimento do valor indevido integralmente, em conta específica da UFVJM, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 6º Caso o discente não comunique oficialmente a duplicidade do recebimento e ela seja detectada pela Proace, ou mesmo denunciada e comprovada, essa pró-reitoria comunicará formalmente o fato ao discente, que deverá devolver integralmente o valor, em conta específica da UFVJM, por meio de GRU. Todos os benefícios concedidos pelo PAE a esse discente ficarão suspensos enquanto perdurar a dívida, garantida a ampla defesa.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DA BOLSA INTEGRAÇÃO

**Art. 4º** Os discentes classificados para recebimento da Bolsa Integração desenvolverão, prioritariamente, atividades que integrem o ensino, a pesquisa e a extensão/cultura. Atividades administrativas poderão ser desempenhadas em casos específicos autorizados pela Proace.

§ 1º Os projetos ou programas aos quais os bolsistas estiverem vinculados deverão abarcar, preferencialmente, o ensino, a pesquisa e a extensão/cultura, de modo a permitir a vivência da indissociabilidade dessas três áreas.

§ 2º A Proace fará a publicação de edital específico para a seleção de projetos de integração aos quais os discentes beneficiários da Bolsa Integração serão vinculados, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 3º Durante a vigência dos projetos/programas, o discente estará sujeito também às normas estabelecidas pela Proexc, Prograd e PRPPG, devendo apresentar, anteriormente ao início das atividades, cópia do registro realizado na respectiva Pró-Reitoria. Nesse documento deverá constar o nome do bolsista, o plano de trabalho a ser executado naquele período e a carga horária semanal de dedicação à atividade.

§ 4º No caso de solicitação do bolsista ou na indisponibilidade de projetos para sua vinculação, a Proace poderá autorizar o cumprimento da carga horária em atividades administrativas, que serão executadas em unidade acadêmica ou administrativa, ficando o bolsista sob a supervisão de um servidor da UFVJM (docente ou técnico administrativo) ou, ainda, em instituição pública nos municípios-sede de campus da UFVJM, bem como em municípios circunvizinhos, através de convênio específico firmado entre ela e a UFVJM.

**Art. 5º** Prioritariamente, atividades administrativas poderão ser desenvolvidas se estiverem relacionadas com a área de formação do discente.

**Art. 6º** É função do supervisor/orientador propiciar as condições necessárias para a realização das atividades constantes no Plano de Trabalho do Bolsista (Anexo III) e zelar pelo seu cumprimento.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA

**Art. 7º** São direitos do bolsista:

- I – receber mensalmente o valor correspondente à bolsa, através de depósito bancário, até o décimo dia útil do mês subsequente ao benefício;
- II – desfrutar de férias durante o recesso acadêmico, conforme calendário oficial da UFVJM;
- III – receber acompanhamento social, pedagógico e, ou psicológico, quando necessário ou solicitado pelo bolsista;
- IV – receber certificado que comprove sua atuação nos projetos de ensino, pesquisa e extensão/cultura, emitidos pela Prograd, PRPPG e Proexc, respectivamente.
- V – Receber declaração emitida pela Proace que comprove sua atuação em atividades administrativas;
- VI – ausentar-se de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão/cultura ou administrativas durante os períodos em que estiver em licença médica/maternidade/paternidade.

**Parágrafo único.** A Proace terá o prazo de 30 dias para expedir a declaração referida no inciso V deste artigo.

**Art. 8º** São deveres do bolsista:

- I – cumprir carga horária de oito a 12 horas semanais de atividades constantes no Plano de Atividade do Bolsista, durante todo o período de vigência da bolsa;
- II – apresentar Declaração de Frequência mensalmente à Proace, conforme modelo constante no Anexo IV, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, sob pena do não recebimento do valor correspondente à bolsa;
- III – exercer com dedicação e compromisso as atividades definidas no Plano de Atividade do Bolsista;
- IV – informar ao supervisor/orientador quando, esporadicamente, não puder cumprir sua carga horária semanal integralmente, devido às atividades acadêmicas. Nesse caso, o bolsista deverá organizar-se de forma a cumprir todas as atividades que estavam previstas para o período, sem a necessidade de reposição da carga horária;
- V – comparecer à Proace, em data determinada no calendário da assistência estudantil, para assinar o termo de compromisso e apresentar e, ou confirmar dados bancários;
- VI – comparecer às entrevistas, reuniões, oficinas ou quaisquer outras atividades organizadas pela

Proace, desde que previamente convocado, salvo por motivo devidamente justificado, documentado e apresentado à Proace em até dois dias úteis após a realização da reunião/evento para o qual foi convocado. Caberá à Proace analisar as justificativas, que poderão ser deferidas ou não;

VII – apresentar à Proace, no prazo de cinco dias úteis, documentos originais que venham a ser solicitados pelo Serviço Social dessa pró-reitoria;

VIII – informar à Proace caso venha a exercer qualquer atividade remunerada ou tiver sido classificado para o recebimento de outra modalidade de bolsa remunerada em até 15 quinze dias corridos;

IX – informar à Proace caso venha trancar ou cancelar o curso em até 15 quinze dias corridos;

X – entregar à Proace relatório final, emitido pelo bolsista e subscrito pelo orientador/supervisor, conforme modelo constante no Anexo V (no caso de desenvolvimento de atividades administrativas) ou cópia do relatório final enviado à PRPPG, Proexc ou Prograd;

XI – apresentar atestado médico ao orientador/supervisor no caso de afastamentos por período inferior a trinta dias;

XII – protocolar pedido de regime especial na Prograd e apresentar comprovação ao supervisor e à Proace nos casos de afastamentos por período igual ou superior a trinta dias;

XIII – cumprir as normas estabelecidas nesta resolução e também no Regulamento da Política de Assistência Estudantil da UFVJM.

§ 1º O bolsista que não apresentar Declaração de Frequência no prazo estabelecido no inciso II terá seu pagamento suspenso até que a declaração seja apresentada.

§ 2º No caso constante do §1º, o discente poderá apresentar a Declaração de Frequência no mês subsequente mediante assinatura do Termo de Advertência (Anexo VI), recebendo as bolsas de forma cumulativa, sendo que, em caso de reincidência, o pagamento poderá ser cancelado.

§ 3º O relatório final deverá ser obrigatoriamente entregue, mesmo que o discente não finalize o período completo com um supervisor/orientador. Nesse caso, o relatório final servirá para que se compreenda os motivos que levaram ao não cumprimento do plano de trabalho inicialmente proposto e subsidiará o possível redirecionamento do discente para outro supervisor/orientador.

§ 4º Caso o discente seja reclassificado, ele permanecerá sob orientação/supervisão do mesmo docente/servidor técnico-administrativo, de forma a possibilitar a continuidade do projeto iniciado, a não ser que não seja do interesse de um dos envolvidos, sendo necessária a formalização da solicitação de desvinculação do projeto, com emissão do relatório final.

§ 5º O docente ou servidor técnico-administrativo que não entregar o relatório final quando da

conclusão do projeto ou mesmo do desligamento do bolsista será considerado inadimplente, não sendo possível a solicitação de novo bolsista até a regularização da situação. Além disso, o discente poderá ter sua bolsa suspensa até que se cumpra a entrega do relatório.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS FORMAS DE INTERRUPÇÃO**

**Art. 9º** Na constatação e comprovação de omissão ou fraude de dados referentes à realidade socioeconômica familiar, a Proace comunicará o fato ao discente formalmente, através de correspondência eletrônica e, ou Correios, sendo que o bolsista terá prazo de sete dias corridos, a partir do envio do comunicado, para apresentar defesa, que poderá ser deferida ou não.

§ 1º No caso de dúvida, o Serviço Social da Proace poderá ser acionado para análise e emissão de parecer, podendo convocar o discente para entrevista ou entrega de documentos.

§ 2º No caso de o discente não entregar a sua defesa, não comparecer à entrevista e, ou não entregar documentos, quando solicitado, dentro do prazo preestabelecido, ou mesmo se comprovada a irregularidade, seu benefício será cancelado.

**Art. 10.** A Bolsa Integração será suspensa nos seguintes casos:

- I – descumprimento deste regulamento, do regulamento do Programa de Assistência Estudantil, do regulamento da Política de Assistência Estudantil da UFVJM ou da legislação pertinente;
- II – conclusão, trancamento do curso, desistência ou abandono do curso;
- III – quando o discente receber de dois orientadores/supervisores duas indicações contrárias à continuidade de prestação de atividades, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- IV – quando o discente beneficiário solicitar formalmente o desligamento da bolsa, através de protocolo junto à Proace do Pedido de Desligamento (Anexo VII);
- V – quando o discente beneficiário praticar atos não condizentes com o ambiente universitário, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- VI – quando o discente for aprovado em menos de 60% (sessenta por cento) dos créditos nos quais estiver matriculado;
- VII – quando o discente for contemplado com outra modalidade de bolsa;
- VIII – quando o discente realizar cancelamento de disciplinas, gerando matrícula em número de créditos inferior a 16;

IX – quando ocorrer reprovação por infrequência em, pelo menos, uma disciplina dentre as quais o discente estiver matriculado.

§ 1º Esgotado o tempo máximo de concessão do benefício, o discente será desligado do programa.  
§ 2º No caso definido no inciso IV, o discente poderá solicitar reativação da bolsa a qualquer momento, caso o prazo ainda esteja vigente.

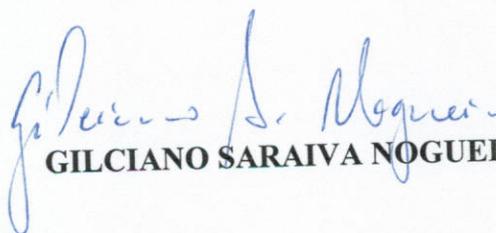
## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** A Proace obriga-se a dar publicidade a este regulamento, ficando todos os discentes beneficiários da Bolsa Integração obrigados ao fiel cumprimento das determinações aqui constantes.

**Art. 13.** O desconhecimento deste regulamento não poderá ser alegado para o seu descumprimento.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Proace, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UFVJM.

  
**GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA**